

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº 318/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2017. O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público o Credenciamento de Instituições de Educação para a prestação de serviços de Educação Infantil (aquisição de vagas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações e prazos constantes do Edital. Local: Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Luiz Carlos Busato,
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 318/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2017

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Luiz Carlos Busato**, torna pública a abertura do presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o seguinte **CREDENCIAMENTO**:

1. DO OBJETO

Credenciamento de Instituições de Educação para a prestação de serviços de Educação Infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/1996 (LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Municipal nº 5.456/2009, na Resolução nº 17/2014 do Conselho Municipal de Educação e nas demais regras do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação (Instituições de Educação Infantil nos termos da Resolução nº 17/2014 do Conselho Municipal de Educação - CME) que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente.

2.2. Poderão participar do presente credenciamento apenas pessoas jurídicas estabelecidas em Canoas (RS).

2.3. O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que receberá os envelopes contendo os documentos na Sala de Licitações, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas / RS.

2.3.1. Os interessados poderão apresentar seus documentos para credenciamento a qualquer momento, até o dia 31/10/2018.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, o interessado deve entregar à DLC/SMPG, em envelope fechado contendo o nome da interessada e o número do edital, possibilitando a identificação necessária, os documentos abaixo indicados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

3.1.2. Declaração formal (conforme anexo) de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

3.1.3. Declaração formal (conforme anexo) de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1.4 A comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

3.1.5. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 1.005/2010;

3.1.6 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais (incluindo a Seguridade Social), expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;

3.1.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;

3.1.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;

3.1.9. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);

3.1.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.11. Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Canoas, para a execução da atividade objeto do credenciamento;

3.1.12. Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação.

3.1.13. Declaração formal (conforme anexo) de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequados à realização do serviço de acolhimento institucional de idosos;

3.1.14. Declaração formal (conforme anexo) com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo em Pedagogia, devidamente registrado no Conselho Regional competente;

3.1.15. Projeto Político Pedagógico da Instituição;

3.2. Observações relativas aos Documentos

3.2.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

3.2.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;

3.2.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

3.2.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 A CPL procederá na análise e julgamento da **qualificação jurídica** dos interessados, a **qualificação / capacitação técnica e o enquadramento da escola** serão avaliadas pela Secretaria Municipal da Educação.

4.2. Serão credenciadas todas as instituições interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 4, independentemente do número de vagas que possam ofertar.

4.2.1. O enquadramento das escolas na tipificação que define os valores a serem pagos será confirmado através de vistoria nas instalações das Instituições, para confirmação da veracidade dos itens declarados relativamente às instalações, infraestrutura, equipamentos e materiais pedagógicos.

4.3. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, na forma do inciso XIII do artigo 3º

da Lei nº. 5.069/2006 e/ou proferidos nas sessões públicas deste certame.

5. DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO:

5.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de instituições de Educação para a prestação dos serviços de Educação Infantil na forma de aquisição de vagas de turno integral e parcial, conforme necessidade do Município, conforme disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/1996 (LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Municipal nº 5.456/2009, na Resolução nº17/2014 do Conselho Municipal de Educação.

5.2. Os serviços devem ser prestados na sede da credenciada, exclusivamente dentro dos limites do Município de Canoas.

5.3. São consideradas vagas de turno integral o atendimento de até 12 horas.

5.4. São consideradas vagas de turno parcial o atendimento de até 5 horas.

5.5. As crianças selecionadas na forma da legislação municipal serão encaminhadas para as CREDENCIADAS conforme necessidade e possibilidade orçamentária e financeira do Município, através de ORDEM DE SERVIÇO, acompanhada da competente NOTA DE EMPENHO;

5.6. O critério de escolha do local para o encaminhamento das crianças será, além do previsto no art. 17 da Lei 5.456/2009, o da proximidade da CREDENCIADA do endereço residencial da criança ou conforme determinação judicial (se houver).

5.7. Caso a CREDENCIADA mais próxima não disponha de vagas na época da emissão da ORDEM DE SERVIÇO a criança será designada para outra CREDENCIADA cujo local da prestação do serviço seja mais próximo do endereço residencial;

5.8. As crianças já matriculadas nas instituições através do sistema de compra de vagas do Município continuarão nestas alocadas, a fim de se proteger os interesses dos menores, passando a contratação a ser balizada pelas regras, termos e valores do presente credenciamento.

6. DO PREÇO A SER PAGO PELO SERVIÇO

6.1. O MUNICÍPIO pagará pelos serviços de educação infantil (aquisição de vagas), os valores constantes da tabela abaixo:

1) TURNO INTEGRAL

1.1) Berçário e Maternal I:

1.1.1) Instituição Tipo 01 - R\$ 480,00

1.1.2) Instituição Tipo 02 – R\$ 580,00

1.1.3) Instituição Tipo 03 – R\$ 700,00

1.2) Maternal II, Jardim I e II:

1.2.1) Instituição Tipo 01 – R\$ 390,00

1.2.2) Instituição Tipo 02 – R\$ 470,00

1.2.3) Instituição Tipo 03 – R\$ 570,00

2) TURNO PARCIAL

2.1) Berçário e Maternal I:

2.1.1) Instituição Tipo 01 – R\$ 370,00

2.1.2) Instituição Tipo 02 – R\$ 440,00

2.1.3) Instituição Tipo 03 – R\$ 530,00

2.2) Maternal II, Jardim I e II:

2.2.1) Instituição Tipo 01 – R\$ 300,00

2.2.2) Instituição Tipo 02 – R\$ 360,00

2.2.3) Instituição Tipo 03 – R\$ 430,00

7. DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

7.1. De acordo com o art, 3º da Resolução nº 17/2014, do Conselho Municipal de Educação são consideradas como instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Canoas todas aquelas que desenvolvem cuidados e educação de modo sistemático a no mínimo seis crianças, por no mínimo quatro horas diárias, na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, independente da designação e/ou denominação das mesmas e, portanto submetidas às normatizações estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

8. DO ENQUADRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES NA TIPIFICAÇÃO

8.1. Os valores a serem pagos pelas vagas estão escalonados e serão pagos de acordo com o enquadramento de cada instituição na tipologia a seguir objetivamente definida:

8.1.1. Instituição do TIPO 01 – aquelas que se enquadram apenas nos requisitos mínimos definidos pela Resolução nº17/2014 do Conselho Municipal de Educação, que são os 49 itens listados como OBRIGATÓRIOS no Anexo III do Edital.

8.1.2. Instituição do TIPO 02 - aquelas que além dos requisitos obrigatórios ofertarem até 12 dos 24 itens RECOMENDADOS pela Resolução nº17/2014 do Conselho Municipal de Educação.

8.1.3. Instituição do TIPO 03 - aquelas que além dos requisitos obrigatórios ofertarem mais de 13 dos 24 itens RECOMENDADOS pela Resolução nº17/2014 do Conselho Municipal de Educação.

8.2. As instituições deverão declarar, sob as penas da lei, no Anexo III do Edital, quais itens / requisitos ofertados a seus alunos, fato que será comprovado através de relatório de vistoria a ser realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal da Educação.

8.3. Quando da efetiva vistoria o formulário será assinado pelos representantes da SME e da Instituição.

8.4. O incremento ou redução dos requisitos contidos na Resolução nº 17/2014 do Conselho Municipal de Educação pode ocasionar a alteração de categoria na tipificação das instituições, fato que deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação, para a competente vistoria e realização de Termo Aditivo ao Credenciamento, para a alteração das tipificações que ocasionará a consequente alteração dos valores pagos por vaga.

8.4.1. A perda ou redução dos requisitos considerados como essenciais poderá ocasionar o desc credenciamento, com base a alínea “d” do item 9.1. do presente Edital.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O desc credenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços.

9.2. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do credenciamento poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Educação, Diretoria de Educação Infantil, Rua Monte Castelo, 340, Bairro Nossa Senhora das Graças, ou por telefone (51) 3425-7701, Opção 1 (Falar com Valéria Nunes).

10.2. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao Edital e recursos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na Rua Ipiranga, nº120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 9 às 17 horas, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993.

10.3. As cláusulas relativas aos prazos e vigência, condições gerais relativas à execução do objeto, obrigações das partes, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas estão previstas na **Minuta de Termo de Credenciamento** e deverão ser atendidas na íntegra pela CREDENCIADA.

11. DO FORO

11.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram o presente Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de Declaração de Não Suspensão / Inidoneidade

Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento ao Art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666/93

Anexo III - Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos, Instalações e Pessoal Técnico

Anexo IV – Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico

Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VI - Ficha Cadastral

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos 22 dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (22/12/2017).

Luiz Carlos Busato,
Prefeito Municipal

EDITAL Nº. 318/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 19/2017

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, que a instituição _____
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ não está
temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de
Canoas e que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública nos
termos do Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

EDITAL Nº. 318/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 19/2017

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE TRABALHO INFANTIL**

Declaro, sob as penas da Lei, que a instituição _____
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ não
desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem
desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir
de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88 e do art.
27, V da Lei nº 8.666/93, por aplicação subsidiária.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da instituição

EDITAL Nº. 318/2017– CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2017

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E PESSOAL TÉCNICO**

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a instituição inscrita no CNPJ nº, dispõe dos das **instalações, equipamentos** e do **peçoal técnico** adequados para a prestação de serviços de Educação Infantil, conforme dispõe a Resolução nº 17/2014, e possui os REQUISITOS abaixo relacionados para enquadramento na TIPIFICAÇÃO da instituição:

ITENS OBRIGATÓRIOS

ÁREA ADMINISTRATIVA:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
01	Espaço adequado para atendimento ao público	() SIM () NÃO

ÁREA DE SERVIÇO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
02	Local reservado acondicionamento de materiais de limpeza e afins, sem acesso às crianças.	() SIM () NÃO

ÁREA DESTINADA A ALIMENTAÇÃO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
03	Local adequado para o preparo de alimentos provido de utensílios adequados, sem acesso às crianças.	() SIM () NÃO
04	Paredes com revestimento lavável.	() SIM () NÃO
05	Piso lavável.	() SIM () NÃO
06	Telas nas janelas.	() SIM () NÃO
07	Lixeiras.	() SIM () NÃO
08	Sistema de ventilação natural	() SIM () NÃO
09	Tubulação para gás com botijão em área externa com proteção	() SIM () NÃO
10	Refeitório com mobiliário adequado à faixa estaria atendida	() SIM () NÃO

DESPENSA:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
11	Destinada ao armazenamento de alimentos	() SIM () NÃO

LACTÁRIO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
12	Destinado à higienização, ao preparo, guarda e distribuição das mamadeiras e refeições, provendo técnicas de higiene alimentar.	() SIM () NÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

LOCAL DE HIGIENIZAÇÃO BERÇÁRIO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
13	Local para guarda de fraldas e demais materiais de higiene	() SIM () NÃO
14	Provido de ducha e banheira (fibra fixa ou cuba)	() SIM () NÃO
15	Lixeira com pedal e tampa	() SIM () NÃO

BANHEIRO PARA ADULTO (FUNCIONÁRIO)

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
16	Provido de chuveiro	() SIM () NÃO

BANHEIRO PARA CRIANÇAS:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
17	Quantidade de banheiros de acordo com o número de crianças	() SIM () NÃO
18	Portas sem trinco	() SIM () NÃO
19	Divisórias entre vasos sanitários	() SIM () NÃO
20	Banheiro adaptado a pessoas com deficiência	() SIM () NÃO

SALA USO DAS CRIANÇAS / SALA DE ATIVIDADES:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
21	Ventilação e iluminação adequada	() SIM () NÃO
22	Ambientes internos e externos com condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade, salubridade e segurança.	() SIM () NÃO
23	Proporcionalidade mínima 1,20m ² por criança	() SIM () NÃO
24	Piso lavável	() SIM () NÃO
25	Mobiliário adequado a faixa etária e com o número de crianças	() SIM () NÃO
26	Mesas e cadeiras com encosto	() SIM () NÃO
27	Janelas com proteção de incidência direta de sol	() SIM () NÃO
28	Armários e prateleiras para a guarda do material em condições de segurança e conforto	() SIM () NÃO
29	Salas de aula com metragem inferior a 12m ²	() SIM () NÃO
30	Não seja espaço de circulação ou acesso a outros espaços	() SIM () NÃO

BERÇÁRIO / SALA:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
31	Berços e/ou colchonetes revestidos de material impermeável com espessura de 10 cm	() SIM () NÃO

ALA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
32	Iluminação natural e ventilação direta	() SIM () NÃO
33	Espaço que preserve a aprendizagem através do lúdico	() SIM () NÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÁREA EXTERNA PARA ATIVIDADES AO AR LIVRE:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
34	Praça de brinquedos	() SIM () NÃO

RECURSOS PEDAGÓGICOS:

		Situação
35	Brinquedos, jogos para o desenvolvimento da PPP, adequada à faixa etária e quantidade suficiente para o número de alunos	() SIM () NÃO
36	Acervo bibliográfico de acordo com o PPP, contendo 200 volumes de obras literárias infantil e 50 de natureza pedagógica	() SIM () NÃO

PROFISSIONAIS E FORMAÇÃO:

		Situação
37	Iniciativa Privada – Habilitado conforme LDB 9293/96 e auxiliar para ed. Infantil, ensino médio e curso de capacitação na área, mínimo 180h	() SIM () NÃO
38	Profissionais ou equipes multiprofissionais para a assessoria e atendimento específico formado de pedagogo e nutricionista	() SIM () NÃO
39	Direção formando em curso de graduação ou com formação mínima oferecida em nível médio na modalidade normal	() SIM () NÃO

ORGANIZAÇÃO DE TURMAS:

		Situação
40	De acordo com a faixa etária contida na PPP com o número de profissionais adequada ao atendimento as crianças. Berçário / Maternal I/ Maternal II/ Jardim I/ Jardim II	() SIM () NÃO

CREDECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:

		Situação
41	Solicitação ao CME por intermédio SME, 120 dias após o início das atividades da escola.	() SIM () NÃO

SOLÁRIO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
42	Com incidência de sol	() SIM () NÃO

ACESSIBILIDADE:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
43	Rampas	() SIM () NÃO
44	Portão	() SIM () NÃO
45	Iluminação de Emergência	() SIM () NÃO
46	Extintores	() SIM () NÃO
47	Cozinheiras	() SIM () NÃO
48	Serviços Gerais	() SIM () NÃO
49	Auxiliar de apoio às crianças com necessidades especiais se houver inclusão	() SIM () NÃO

ITENS RECOMENDADOS

ÁREA ADMINISTRATIVA:

01	Espaço adequado provido de telefone e computador com acesso a internet	() SIM	() NÃO
----	--	---------	---------

ÁREA DESTINADA A ALIMENTAÇÃO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação	
02	Bebedouro com altura adequada à faixa etária atendida	() SIM	() NÃO
03	Boa iluminação (com proteção)	() SIM	() NÃO

BANHEIRO PARA CRIANÇAS:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação	
04	Banheiros separados por gêneros	() SIM	() NÃO
05	Lavatórios com a faixa etária	() SIM	() NÃO
06	Sabonete líquido e papel toalha	() SIM	() NÃO
07	Paredes com revestimento lavável	() SIM	() NÃO
08	Piso lavável	() SIM	() NÃO
09	Lixeiras	() SIM	() NÃO

SALA USO DAS CRIANÇAS / SALA DE ATIVIDADES:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação	
10	Mesa e cadeira para o professor	() SIM	() NÃO

SALA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação	
11	Materiais e acessórios adequados (jogos, brinquedos, livros, fantasias, vídeo, computador...)	() SIM	() NÃO

ÁREA EXTERNA PARA ATIVIDADES AO AR LIVRE:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação	
12	Espaço amplo	() SIM	() NÃO
13	Equipamentos adequados e faixa etária	() SIM	() NÃO

RECURSOS PEDAGÓGICOS:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação	
14	Espaço para atendimento aos pais e alunos	() SIM	() NÃO
15	Periódicos específicos para Educação Infantil (CD,DVD)	() SIM	() NÃO

SOLÁRIO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação	
16	Equipamento para recreação do berçário	() SIM	() NÃO

ACESSIBILIDADE:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação	
17	Espaço para locomoção (interno e externo)	() SIM	() NÃO
18	Lousa Digital	() SIM	() NÃO
19	Ar Condicionado	() SIM	() NÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

20	Iluminação de Emergência	() SIM	() NÃO
21	Som	() SIM	() NÃO
22	TV	() SIM	() NÃO
23	DVD	() SIM	() NÃO
24	Ventiladores	() SIM	() NÃO

Canoas, _____ de _____ de 2017

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da instituição

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) da SME
(SOMENTE QUANDO DA VISTORIA)

EDITAL Nº. 318/2017– CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2017

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL
TÉCNICO**

Declaro, sob as penas da Lei, que o(a) Sr.(a)
..... possui Diploma de Pedagogia, e será o(a) Responsável Técnico(a) pela
execução dos serviços objeto do presente credenciamento, conforme comprovam os documentos em
anexo.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do representante legal da instituição

EDITAL Nº. 318/2017– CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2017

ANEXO V - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento para prestação de serviços de Educação Infantil, visando a aquisição de vagas de turno integral e parcial.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luiz Carlos Busato, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Termo de Referência, no Edital e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a prestação dos serviços de Educação Infantil na forma de aquisição de vagas de turno integral e parcial, conforme necessidade do Município, conforme disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/1996 (LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Municipal nº 5.456/2009, na Resolução nº 17/2014 do Conselho Municipal de Educação.

1.2. Os serviços devem ser prestados exclusivamente dentro dos limites do Município de Canoas.

1.3. São consideradas vagas de turno integral o atendimento de até 12 horas.

1.4. São consideradas vagas de turno parcial o atendimento de até 5 horas.

1.5. As crianças selecionadas na forma da legislação municipal serão encaminhadas para as CREDENCIADAS conforme necessidade e possibilidade orçamentária e financeira do Município, através de ORDEM DE SERVIÇO, acompanhada da competente NOTA DE EMPENHO;

1.6. O critério de escolha do local para o encaminhamento das crianças será, além do previsto no art. 17 da Lei 5.456/2009, o da proximidade da CREDENCIADA do endereço residencial da criança ou conforme determinação judicial (se houver).

1.7. Caso a CREDENCIADA mais próxima não disponha de vagas na época da emissão da ORDEM DE SERVIÇO a criança será designada para outra CREDENCIADA cujo local da prestação do serviço seja mais próximo do endereço residencial;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados serão executados sob o regime **de empreitada por preço unitário**, nos termos da alínea ‘b’, inciso II, do Artigo 10 da Lei 8.666/93, cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela prestação de serviço, oriundos das ORDENS DE SERVIÇO / NOTAS DE EMPENHO emitidas em função do presente credenciamento a ADMINISTRAÇÃO pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme número de vagas adquiridas e enquadramento da instituição na tipificação:

(.....) preencher com os valores da tipificação da instituição credenciada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

3.1.1. O valor das vagas será reajustado de acordo com as disposições constantes na Lei nº 10.192/2001, e Decreto Municipal nº 12/2013.

3.2. Estão incluídos no valor da vaga, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos de serviços efetivamente contratados através de ORDENS DE SERVIÇO / NOTAS DE EMPENHO emitidas em função do presente credenciamento serão efetuados mensalmente, no valor referente ao valor e quantitativo de vagas especificadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Termo de Fiscalização e/ou da certificação no processo de pagamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2. Os serviços efetivamente realizados serão pagos em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

4.2.1. Nota fiscal/fatura;

4.2.2. Rol mensal de crianças matriculadas;

4.2.3. Relatório de presenças;

4.2.4. Certidões de regularidade do FGTS e INSS;

4.2.5. Termo de Fiscalização aprovado e emitido pela Secretaria Municipal responsável;

4.3. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº. 5.001, Centro, Canoas/RS.

4.4. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;

5.2 Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados, devendo os mesmos utilizar uniforme e crachá de identificação;

5.3. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Termo, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

5.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

5.5. Assegurar o livre acesso de servidores do Município e dos órgãos de controle interno, a qualquer tempo e lugar, aos documentos e registros contábeis relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

5.6. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

objeto deste credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.8. Tratar as questões inerentes ao serviço com o Fiscal do Termo de Credenciamento;

5.9. Informar à SME, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros dados relativos a sua qualificação. No caso de mudança de endereço a SME analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente termo de credenciamento;

6.2. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;

6.3. Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário;

6.4. Notificar, a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quanto o não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público;

6.5. Analisar os relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, **a contar da sua assinatura**, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados é de responsabilidade da DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL da Secretaria Municipal da Educação que comunicará à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designará os servidores que serão os fiscais do Termo de Credenciamento.

8.2. Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;

b) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;

c) Informar a Secretaria Municipal da Educação sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.

d) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1 Advertência escrita, através de notificação firmada pela fiscalização contratual.

9.2 Multa moratória, correspondente aos seguintes valores e percentuais, conforme abaixo arrolado:

Valor do contrato	percentual
Até 500.000,00	0,30%
R\$ 500.001,00 até R\$ 1. 500.000,00	0,20%
R\$1. 500.001,00 até R\$ 5.000.000,00	0,08%

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

R\$ 5.000.001,00 até R\$ 20.000.000,00 0,04%
Acima de R\$ 20.000.000,00 0,02%

9.2.1 Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações relativas ao presente Contrato, sobre o valor mensal do contrato, atualizado monetariamente, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 dias, prazo após o qual será considerada inexecução do contrato.

9.3. Multa Compensatória:

9.3.1 de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, aplicável sobre o valor nominal atualizado do Contrato, referente ao montante inadimplido;

9.3.2 de 10 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do Contrato, aplicável sobre o valor nominal do Contrato, atualizado.

9.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens “8.3.1.” e “8.3.2” a CONTRATADA se sujeitará as seguintes penalidades:

9.4.1 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano na hipótese de inexecução parcial do Contrato.

9.4.2 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos na hipótese de inexecução total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº xxxx/2017, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas, ____ de _____ de dois mil e dezessete. (_____/_____/2017)

Luiz Carlos Busato,
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO VI - FICHA DE DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ:	MATRIZ () FILIAL ()	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
DATA DA FUNDAÇÃO:		
CNAE F – PRINCIPAL:		
CNAE F – SECUNDÁRIAS:		
SÓCIOS ADMINISTRADORES: 1 – 2 – 3 –	CPF: 1 – 2 – 3 –	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:		
ENDEREÇO		
RUA:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	CEP:
BAIRRO:	CIDADE:	
CONTATOS		
TELEFONE:	CELULAR:	
E-MAIL:	HOME PAGE:	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:	CONTA CORRENTE:	
AGÊNCIA:		
<input type="checkbox"/> ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA <input type="checkbox"/>		
<hr/>		